



Encontro

Conselho é bom e eu gosto

Priorizando o aperfeiçoamento
dos Conselhos Tutelares
em Pernambuco





Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil.

(art. 26 da Resolução 170 do CONANDA)



CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO TUTELAR

“haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”

Lei no 12.696/2012, art. 132



CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO TUTELAR

Órgão permanente e estável

Autônomo

Não jurisdicional

Regulamentado pelo Poder Executivo Municipal

Proporção por base populacional: 1 X 100.000 hab



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- I - atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII
- II - atender aos pais ou ao responsável e aconselhar, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- IV - remeter ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente
- V - enviar à autoridade judiciária os casos de sua competência
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional

Art. 136, ECA



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- VII - expedir notificações
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessários
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 136, ECA



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3o, inciso II, da Constituição Federal
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

Art. 136, ECA



ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Estrutura física e de funcionamento

Horário de funcionamento

Atendimento ininterrupto à população

Dedicação exclusiva

Plantões dos Conselheiros Tutelares

Meios de transporte

Equipe interprofissional

RES. 170/CONANDA



SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Notícia da prática de crime contra criança ou adolescente
Acolhimento Institucional pelo Conselho Tutelar
Fiscalização de bailes e boates
Atendimento de crianças em situações de risco
Definição da Guarda de Crianças e Adolescentes
Cumprimento das requisições de serviço expedidas
Arrolado como testemunha em processo judicial
Transporte de crianças e adolescentes



Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Coordenador e Promotor de Justiça

Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife – PE

Fone/Fax: (81) 3182.7419

E-mail: caopij@mppe.mp.br

